CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 2019

X

M

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

- DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
- DRª MARIA JOSÉ MENDES MARINHO em substituição da Vereadora DRª DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ
- OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
- DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
- NELSON CERQUEIRA FERNANDES

FALTAS:

- DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS, por motivo de férias

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

les Marinho,

Aberta a reunião, a Presidência deu as boas vindas à Dr^a Maria José Mendes Marinho, que participou nesta reunião em substituição da Vereadora Dora Brandão, por ausência inferior a trinta dias. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara do seguinte: -----

- Agradeceu todo o apoio dado e o empolgamento de todos na gala das 7 maravilhas Doces de Portugal em Arcos de Valdevez, nomeadamente à claque, aos serviços da Câmara Municipal, e a todos os que contribuíram para o sucesso do evento. Aproveitou para solicitar o apoio para a próxima etapa que será a final em Montemor-o-Velho.
 - Deu nota que que correu muito bem o encontro com a Diáspora Arcuense. -----
- Convidou a Vereação para participar nos próximos eventos previstos, nomeadamente as Festas da Senhora da Peneda, que decorrem de 31 de agosto a 8 de setembro. -----
- De que a próxima sessão da Assembleia Municipal se realizará no da 20 de setembro, com início às 17h30. -----

<u>INTERVENÇÕES</u>: - Usou da palavra a Vereadora Maria José Marinho, que referiu que o Partido Socialista que representa se congratulava com o apuramento dos charutos dos Arcos para a final das 7 Maravilhas Doces de Portugal, mas considerava que deveria haver rigor na qualidade destes produtos pois os verdadeiros são propriedade da Doçaria Central. ---

- Referiu ainda uma questão relacionada com os agricultores de Sistelo que estariam com dificuldades na rega dos socalcos, solicitando a atenção para esta questão pois Sistelo é uma das 7 Maravilhas e uma atração turística. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada a ata da reunião ordinária de 14 de agosto, corrente, por maioria, com a abstenção da Vereadora Maria José Marinho, por não ter participado na referida reunião. ------

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de € 30.000,00 para a realização das obras, bem como o apoio de € 5.660,00 para limpeza de caminhos vicinais. ----

- Da Junta de Freguesia de Sistelo a solicitar apoio financeiro para a execução de obras no presente ano, naquela freguesia, as quais totalizam investimentos no valor de 38.430,00 € (trinta e oito mil trezentos e quatrocentos e trinta euros), orçamentados em: 10.812,00 euros no alargamento do caminho Entre O Eido, no lugar da Igreja; 3.860,00 euros

no lugar da Igreja;

para adaptação e beneficiação de casas de banho públicas na Sede da Junta, no lugar da Igreja; 7.586,00 euros para construção de casas de banho públicas, no lugar da Estrica, junto ao miradouro; e, 16.851,88 euros para alargamento do caminho do Sobreiro à Portelinha, no lugar da Quebrada.

A Presidência propõe a atribuição de um apoio de € 30.000,00 para a realização das obras bem como um apoio de € 3.795,00 para limpeza de caminhos vicinais. -----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio de € 30.000,00 para a realização das obras bem como um apoio de € 4.404,00 para limpeza de caminhos vicinais. -----

- Da Junta de Freguesia de Cabreiro, a solicitar a elaboração de protocolo financeiro com aquela freguesia, para a realização da obra de "Beneficiação do Cemitério de Lordelo e 1ª Fase dos Arranjos da Zona Envolvente ao Cemitério de Cabreiro", orçada em 42.000,00 euros.

A Presidência propõe a atribuição de um apoio de € 30.000,00 para a realização das obras bem como um apoio de € 2.168,00 para limpeza de caminhos vicinais. -----

- Da Junta de Freguesia do Couto, a solicitar a elaboração de protocolo financeiro com aquela freguesia, para a realização da obra de "Impermeabilização e Requalificação Exterior do Edifício da Sede da Junta de Freguesia do Couto", orçada em 67.824,00 euros. ----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio de € 30.000,00 para a realização das obras bem como um apoio de € 7.103,00 para limpeza de caminhos vicinais. -----

DELECACIO DE

Foi ainda presente à Câmara a respetiva minuta do contrato interadministrativo sendo o valor da transferência a efetuar calculado tendo em conta os quilómetros de rede viária municipal existente na freguesia, à razão de € 300,00 por quilómetro de via a limpar duas vezes por ano: ------

FREGUESIA	VALOR A TRANSFERIR PELO MUNICÍPIO
GRADE E CARRALCOVA	€ 9.644,00
SISTELO	€ 2.000,00
ÁLVORA E LOUREDA	€ 6.822,00
CABREIRO	€ 3.000,00
COUTO	€ 2.412,00

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO — REDE DE DISTRIBUIÇÃO A ERMELO: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Habimonção - Construções, Lda., pelo preço de € 188.271,74 euros, e prazo de execução de 300 dias, para homologação. -----

Atendendo à indisponibilidade dos recursos humanos e materiais no município, para efeitos da execução instalação necessária; propõe-se a abertura de um procedimento de

C An commission

contratação pública para "Adaptação Funcional de Infraestruturas de AVAC, Ar comprimido, Eletricidade e Telecomunicações de nave da Incubo". -----Nesse sentido vêm os serviços submeter a aprovação os requisitos e as peças do procedimento de formação de contratos a seguir enumeradas: -----1. Adoção de um procedimento de empreitada, dado a especificidade do pretendido; --2. Para cumprimento do n.º 3 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, estimou-se o preço base através de consulta preliminar; -----3. Abertura de procedimento por Consulta Prévia, em função do preço base, conforme disposto na alínea c) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----4. Consulta às empresa da especialidade "Concretos Detalhes Unipessoal, Lda.", "Concretos Vez - Construção Civil e Obras Públicas, Lda." e "BMVIV, S.A." por se entender serem empresas com alvará para este tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 5. Critério de adjudicação: Mais baixo preço; -----6. Prazo contratual da empreitada de 30 dias, a contar da data da sua celebração; -----7. Membros efetivos: Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Sérgia Catarina Gonçalves de Araújo Fernandes Ligeiro e Manuel Gaspar Soares Cerqueira. -----Suplentes: Maria Clara Rodrigues Amorim e Faustino Gomes Soares; ------8. Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.ºA do CCP: Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo; -----9. Aprovação das Cláusulas Técnicas a integrar o caderno de encargos e o mod 91. ----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----2. Aprovar o projecto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe; ------3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redacção, com convite às entidades referidas na informação dos Serviços; -----4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -----5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Engº Luis Manuel de Figueiredo Duarte de RELATORIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PO 296/2019 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AOS LUGARES DE GRAÇÃO E VILARINHO DO SOUTO - SUBSISTEMA DE S. JORGE - LOTES 1 E 2: - Dos Serviços a remeterem o relatório final do Júri relativo à análise das propostas admitidas ao procedimento em epígrafe. -----O Júri, nos termos do atrigo 148º do Código dos Contratos Públicos, deliberou por unanimidade, manter o teor do relatório preliminar e a: -----1. Adjudicação do Lote 1 à proposta apresentada pelo concorrente HABIMONÇÃO CONSTRUÇÕES, LDA, pelo valor de € 290.078,31 (duzentos e noventa mil e setenta e oito euros e trinta e um cêntimos); -----2. Adjudicação do Lote 2 à proposta apresentada pelo concorrente SEBASTIÃO DA

o mil novecentos e

ROCHA BARBOSA, LDA, pelo valor de € 218.970,05 (duzentos e dezoito mil novecentos e setenta euros e cinco cêntimos). ------ A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o presente relatório do Júri: ---a) Adjudicar o Lote 1 ao concorrente HABIMONÇÃO CONSTRUÇÕES, LDA. pelo valor de € 290.078,31; ----b) 2. Adjudicação do Lote 2 ao concorrente SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA, pelo valor de € 218.970,05. ----c) Aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL -CORTEJO ETNOGRÁFICO - FESTAS DE NOSSA SENHORA DA LAPA - EDIÇÃO 2019: - Dos Serviços de Turismo a remeterem informação dos custos totais relativos ao "Cortejo Etnográfico" integrado nas "Festas de Na. Sra. da Lapa" - Edição 2019. -----O custo total, conforme quadro que juntam, a remunerar às juntas de freguesia participantes no evento é de 3.500.00 euros (três mil e quinhentos euros). Mais informam, que o Município suporta o custo de 2 carros por freguesia, sendo o valor 250.00 euros por carro. ------ A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Maria José Marinho, aprovar os respetivos custos. -----DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO -TOPONÍMIA DA FREGUESIA DA MIRANDA: - Da Junta de Freguesia da Miranda, a remeter elementos com as alterações do processo de toponímia daquela freguesia. ------A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o processo reúne condições para submeter a proposta de atribuição de topónimos da freguesia da Miranda, à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 8.º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município. ------ A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Servicos, ------ Da Junta de Freguesia de Senharei, a apresentar o processo de toponímia daquela freguesia, ------A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o processo reúne condições para submeter a proposta de atribuição de topónimos da freguesia da Senharei, à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 8.º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município. ------ A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços. ---**LICENCIAMENTOS:** - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: ------PROCESSO Nº 16/2019 - DESTAQUE: - De Manuel José da Costa Gonçalves, residente em Barreiro - S. Jorge, na união de freguesias de S. Jorge e Ermelo, deste concelho, a solicitar emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela de terreno, sita no mesmo lugar e freguesia. -----A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte: ------ O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10

Hay

anos

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destque, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente pedido de licenciamento, de acordo com a informação dos Serviços.

<u>EXPEDIENTE:</u> - De Max Röd Codeço, atleta de esgrima, a solicitar apoio financeiro para participar no PROJETO OLÍMPICO "ROAD TO TOKYO 2020". ------

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de € 10.000, mediante celebração de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----
- da Associação Sócio-Cultural e Recreativa de Sistelo, a solicitar um apoio financeiro no valor de 14.100,00€ para ajudar no pagamento de despesas assumidas para uma boa execução do nosso plano de atividades para o ano de 2019. ------

A Vereadora do Pelouro do Associativismo informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, considera que se deva atribuir este apoio no valor de 14 100€. O aumento relativamente ao ano transato prende-se com as melhorias pretendidas na dinâmica cultural e desportiva, com mais ênfase na programação da feira. ------

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Maria José Marinho, aprovar a atribuição de um apoio financeiro de € 14.000,00, mediante

Presidência para

celebração de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.

- Da Fábrica da Igreja de São João Baptista de Sistelo, a solicitar apoio financeiro para execução de obras de "Beneficiação e Conservação na Igreja Paroquial de Sistelo e nas Alminhas do Senhor dos Aflitos", cujo orçamento ascende a 98.503,81 euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um a poio financeiro de € 30.000,00, mediante celebração de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL DO MERCADO MUNICIPAL: - Dos Serviços a informarem que Alfredo Vidal Brito do Lago, titular do direito de ocupação do talho nº 8 do Mercado Municipal, na sequência da notificação que lhe foi feita para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência, sobre o projeto de decisão proferido pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de agosto, corrente, de indeferimento do seu pedido de suspensão do pagamento das taxas de ocupação da loja e de declaração da caducidade do direito de ocupação do espaço comercial, veio responder no sentido de que prescinde do espaço comercial Talho 8 do Mercado municipal.

Nestes termos o referido projeto de decisão está em condições de ser convertido em definitivo, nos termos do disposto no artigo 127º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

- "1. Indeferir o pedido de suspensão do pagamento das taxas mensais de ocupação; ----
- - 3. Notificar o requerente para proceder à desocupação do espaço, no prazo de 5 dias."
- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Maria José Marinho, converter em definitivo o seu projecto de decisão proferido em 14 do corrente, de acordo com a informação dos Serviços.

PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO FUNCIONAL DA LOJA (TALHO N.º 8) DO MERCADO MUNICIPAL PARA ARRENDAMENTO À ADAM: - Dos Serviços a informarem o seguinte: -----

O Município de Arcos de Valdevez integrou a constituição de uma parceria pública entre o Estado Português e um conjunto de municípios do Alto Minho, destinada à exploração e gestão dos respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, na sequência das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, respetivamente de 18 de junho de 2018 e de 29 de junho de 2018.

Em concretização desta parceria e com a finalidade supra enunciada, foi constituída em 11 de julho de 2019 a ADAM – Águas do Alto Minho, S.A., cujo início da atividade operacional está previsto para o final do presente ano de 2019.

Um dos pilares fundamentais da atividade daquela empresa pública é a sua ampla implantação operacional que se traduz, designadamente, na instalação de uma loja de atendimento aos utentes em cada município aderente à parceria. ------

É neste contexto que surge a necessidade do nosso município disponibilizar um espaço que reúna as condições adequadas ao atendimento dos seus utentes dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

ne esta necessidade se

Ponderadas as hipóteses de alocação possíveis, foi entendido que esta necessidade se apresentava também como uma oportunidade de dinamização da atividade do mercado municipal, com o consequente benefício económico geral, induzida pelo potencial acréscimo do fluxo de pessoas àquele equipamento municipal.

Pela sua localização privilegiada quanto à interação com os demais espaços comerciais, a loja designada talho n.º 8, com a área de 38,10 m2, encerrada há já cerca de dois anos e agora formalmente vaga por efeito da declaração de caducidade proferida pela Câmara, reúne condições adequadas à prossecução dos objetivos enunciados. ------

Todavia, porque se trata de um espaço integrado no mercado municipal e, por essa razão, abrangido pela sua finalidade geral de abastecimento público de géneros e produtos alimentares (artigo 2.º do regulamento do mercado municipal), bem como pelas regras de atribuição, uso, retribuição e cessação do direito de ocupação dos respetivos espaços, torna-se necessário proceder à sua desafetação funcional.

No que respeita à exclusão do espaço do âmbito de aplicação do quadro regulamentar a que originariamente se encontra sujeito, designadamente da atribuição através de arrematação em hasta pública, justifica-se por três razões fundamentais: a entidade a quem se propõe atribuir o direito de uso (ADAM) tem natureza de empresa pública com direito exclusivo de exercício da atividade que constitui o seu objeto social, a exploração e gestão do sistema de águas do Alto Minho; o Município integrou a sua criação e tem uma participação no capital social; o Município tem manifesto interesse em garantir aos seus munícipes as melhores condições de acesso aos serviços de atendimento prestados pela ADAM.

Nestes termos, tendo em vista a instalação do serviço de atendimento ao público da ADAM no concelho de Arcos de Valdevez, ao abrigo do disposto na última parte do artigo 2.º do regulamento do mercado municipal e do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara; -----

- 1 Autorize a reafectação funcional da loja designada talho n.º 8 do mercado municipal, alterando o seu atual uso para instalação de serviços de atendimento ao público no âmbito do Sistema de Águas do Alto Minho; ------
- 2 Aprove a constituição do direito de uso daquele espaço com a área de 38,10 m2 a favor da ADAM Águas do Alto Minho, S.A., através de contrato de arrendamento para fins não habitacionais, especificamente destinado à instalação dos serviços de atendimento ao público daquela sociedade, pelo prazo certo de seis anos, mediante o pagamento de uma renda mensal de 191,00 euros, sem IVA incluído, acordada pelas partes, tendo como referência a taxa de 5 euros mensais por m2, aplicável à ocupação das lojas do mercado municipal; ------
- 3 Determine a exclusão do espaço a arrendar, pelo prazo de arrendamento, do âmbito de aplicação das regras do regulamento do mercado municipal, designadamente as que regulam a atribuição, o uso, a contraprestação e a cessação do direito de ocupação. ------

or unanimidade: --

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade: --

1 – Autorizar a reafectação funcional da loja designada talho n.º 8 do mercado municipal, alterando o seu atual uso para instalação de serviços de atendimento ao público no âmbito do Sistema de Águas do Alto Minho; ------

- 3 Determinar a exclusão do espaço a arrendar, pelo prazo de arrendamento, do âmbito de aplicação das regras do regulamento do mercado municipal, designadamente as que regulam a atribuição, o uso, a contraprestação e a cessação do direito de ocupação; ------
- 4 Aprovar a respetiva minuta do contrato de arrendamento, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DO ESPAÇO DESTINADO A BAR/CAFETARIA NO CENTRO DE FORMAÇÃO E EXPOSIÇÕES DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de abertura de concurso público, o caderno de encargos relativo ao procedimento para o arrendamento do espaço no Centro de Formação e Exposições de Arcos de Valdevez destinado a Bar/Cafetaria.

RECONHECIMENTO DE BENEFICIO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Presente o pedido de Tatiana Rodrigues Marinho, residente em Senra — Lote 3 Vila Focnhe, deste concelho, a requerer o reconhecimento pela Câmara Municipal do direito à isenção de IMT — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de acordo com o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, em vigor, com a seguinte informação dos Serviços:

"1. A requerente Tatiana Rodrigues Marinho requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do beneficio da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de

érie, n° 137, de 19 de

2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.

- 3 Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos não estão preenchidos para poder beneficiar do reconhecimento de isenção, uma vez que, embora se trate de aquisição de imóvel por jovem com idade de 34 anos, por isso abaixo do limiar máximo definido (35 anos), o objeto de aquisição é um prédio rústico.

Mesmo que se considere que a requerente pretende nele construir a sua habitação própria, o facto é que não tem enquadramento no artigo 2° do supra mencionado Regulamento, o qual impõe que se trate de aquisição de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinando exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos. ------

O IMT liquidado é relativo a aquisição de um prédio rústico, nem sequer um lote de terreno para construção, pelo que, entendo, não tem enquadramento no Regulamento para beneficiar o incentivo municipal.

Desta forma, embora a requerente reúna todos os pressupostos e condições de acesso, não poderá beneficiar da isenção requerida uma vez que o prédio adqurido não se destina exclusivamente a habitação própria e permanente da requerente.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o presente pedido de reconhecimento, por falta de enquadramento legal e regulamentar, de acordo com a informação dos Serviços. ------
- Idem, o pedido de Joana Maria de Sousa Esteves, residente na Rua A, Lote 4, nº 119, Fração F, Giela, Arcos de Valdevez, a requerer o reconhecimento pela Câmara Municipal do direito à isenção de IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de acordo com o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, em vigor, com a seguinte informação dos Serviços: ------
- "1. A requerente Joana Maria Sousa Esteves, requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do incentivo de isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.
- 3 Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos

Je Day

uma vez que: ----

- i) Trata-se de aquisição efetuada por jovem, de fração autónoma de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente da mesma; ------
- ii) Trata-se de jovem com 30 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (35 anos) para pessoas solteiras; ------
- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e de acordo com o artigo 7º do supracitado Regulamento.
- Idem, o pedido de Virgílio Pascoal de Freitas Dias, residente em Barbeitos, ex 122, Álvora, Arcos de Valdevez, a requerer o reconhecimento pela Câmara Municipal do direito à isenção de IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de acordo com o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, em vigor, com a seguinte informação dos Serviços. ------
- "1. O requerente Virgílio Pascoal de Freitas Dias requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do beneficio da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.
- 2 A requerente apresenta o seu pedido através da faculdade conferida pelo artigo 8° do Regulamento, tendo em conta que a aquisição do imóvel já ocorreu. Para o efeito junta comprovativo do contrato de aquisição e da liquidação e pagamento do IMT efetuado em 09-08-2019, no valor de € 679,89. -----
- i) Trata-se de aquisição efetuada por jovem, de fração autónoma de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente da mesma; -----
- ii) Trata-se de jovem com 34 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (35 anos) para pessoas solteiras; ----
 - iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder

Municipal sobre as

beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.

Nestes termos, entendo que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação."

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e de acordo com o artigo 7º do supracitado Regulamento.
- Idem, o pedido de Diana Filipa Oliveira, residente na Avenida São Miguel, 856, Boivães, Ponte da Barca, a requerer o reconhecimento pela Câmara Municipal do direito à isenção de IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de acordo com o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, em vigor, com a seguinte informação dos Serviços: -----
- "1. A requerente Diana Filipa Oliveira requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.
- 2 A requerente apresenta o seu pedido através da faculdade conferida pelo artigo 8º do Regulamento, tendo em conta que a aquisição do imóvel já ocorreu. Para o efeito junta comprovativo do contrato de aquisição e da liquidação e pagamento do IMT efetuado em 09-08-2019, no valor de € 679,89. -----
- 3 Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que: -----
- ii) Trata-se de jovem com 25 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (35 anos) para pessoas solteiras; ------
- iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.

Nestes termos, entendo que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação." -----

r unanimidade.

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e de acordo com o artigo 7º do supracitado Regulamento.

- "1. A requerente Liliana Cristina Martins Lima, requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício de isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.
- 2 A requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, previamente á celebração da escritura de aquisição do imóvel. ----
- 3 Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que: -----
- i) Trata-se de aquisição efetuada por jovem, de fração autónoma de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente da mesma; ------
- ii) Trata-se de jovem com 28 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (35 anos) para pessoas solteiras; ------
- iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento. -----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e de acordo com o artigo 7º do supracitado Regulamento. -----
- Idem, o pedido de Vitor Miguel Oliveira Lopes, residente na Rua da Chão, nº 1192, Cabaços, Ponte de Lima, a requerer o reconhecimento pela Câmara Municipal do direito à isenção de IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de acordo

Pal à Aquigiago de

com o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, em vigor, com a seguinte informação dos Serviços: -----

- "1. O requerente Vitor Miguel Oliveira Lopes requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício de isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.
- 2 O requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, previamente á celebração da escritura de aquisição do imóvel. -----
- i) Trata-se de aquisição efetuada por jovem, de fração autónoma de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente da mesma; ------
- ii) Trata-se de jovem com 27 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (35 anos) para pessoas solteiras; ------
- iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e de acordo com o artigo 7º do supracitado Regulamento.
- Idem, o pedido de Bruno Miguel Gomes Nogueira, residente em Penacível Guilhadeses, deste concelho, a requerer o reconhecimento pela Câmara Municipal do direito à isenção de IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de acordo com o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, em vigor, com a seguinte informação dos Serviços: -----
- "1. O requerente Bruno Miguel Gomes Nogueira requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício de isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de

e, nº 137, de 19 de

2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.

- 3 Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que:
- i) Trata-se de aquisição efetuada por jovem, de fração autónoma de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente da mesma; ------
- ii) Trata-se de jovem com 32 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (35 anos) para pessoas solteiras; -----
- iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e de acordo com o artigo 7º do supracitado Regulamento.

Não participou na discussão e votação deste pedido o Vereador Nelson de Fernandes, que invocou conflito de interesses por motivos de ordem profissional. -----

Remete ainda a minuta do contrato-promessa de compra e venda para efeitos de aprovação, prevendo o pagamento de metade do preço com a sua assinatura, e a outra metade aquando da celebração da escritura.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição do referido prédio, para os fins indicados, e pelo valor referido, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar em nome do Município contrato promessa de aquisição e a respetiva escritura de compra e venda.

<u>DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PEDIDO DE TROCA DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL:</u> - De Maria do Sameiro Machado, Unipessoal,

Lda., a solicitar a troca dos espaços de venda nº.s 16 e 17, no Mercado Municipal, para os nº.s 15 e 16. -----Os Serviços informam que a banca de venda de bacalhau nº 15 está vaga por desistência da ocupante. Em termos funcionais, não consideram existir inconveniente na troca solicitada, salvaguardando a autorização superior para a troca ou colocação da banca vaga em hasta pública. O Vereador do Pelouro informa que se trata de uma banca vazia e que não existe inconveniente na troca. - A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido, de acordo com a informação dos Serviços. -----APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dez horas e quarenta minutos. -----Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----